

CONTRATO Nº. 031/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.086.207/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Principal, Conjunto Maguari, n.º 54, bairro: Coqueiro, Alameda 7, CEP: 66.823-095, representada legalmente pelo Sr. **GABRIEL RAIOL LEBREGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 7364065 PC/PA e inscrito no CPF n.º 036.257.422-76 domiciliado na Rod. Mario Covas, bl 29, nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/413.891** e o **Pregão Eletrônico n.º 012/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nas dependências da PRODEPA nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 78.226,35 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais, trinta e cinco centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:



1



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA



Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário Mensal por Posto (em R\$)	Valor Total Mensal (em R\$)
1	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (BELÉM - sede) 3387	Posto	2	8.720,75	17.441,50
2	Vigilância Armada 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (BELÉM - sede) 2417	Posto	2	10.747,87	21.495,74
3	Vigilância Desarmada 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante. (BELÉM - Sede)	Posto	1	4.445,79	4.445,79
4	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (URUARÁ) 3387	Posto	1	8.710,83	8.710,83
5	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (SANTA MARIA) 3387	Posto	1	8.710,83	8.710,83
6	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (JACUNDÁ) 3387	Posto	1	8.710,83	8.710,83
7	Vigilância Armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. (PACAJÁ) 3387	Posto	1	8.710,83	8.710,83
TOTAL MENSAL					78.226,35

4.2 – O valor anual do presente Contrato é de **R\$ 938.716,20 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais, vinte centavos).**

4.3 – O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 4.693.581,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

339037 – Locação de Mão de Obra

0261 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito das Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de recolhimento das obrigações sociais (INSS e FGTS);





- f) Declaração de que é optante pelo sistema do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, afim de evitar a retenção de na fonte dos tributos, confirme a legislação em vigor.

6.1.2 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

6.2.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.7 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.8 – A falta de comprovação do recolhimento, pela **CONTRATADA**, das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, não impedirá o pagamento da fatura, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- ▲ Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- ▲ Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto no art. 54 da **Instrução Normativa nº 5**, de 25 de maio de 2017, editada pela **Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados (execução indireta) de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

7.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e**



Formação de Preço e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

7.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.7 – A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

7.7.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada da sede da **CONTRATANTE** deverá ser executado rigorosamente de acordo com as normas, requisitos e exigências consignadas na legislação regulamentar do exercício das atividades de segurança privada, nos locais e horários estabelecidos, conforme os tipos e quantidades de postos de vigilância especificados no termo de referência (TR) e considerando, ainda, o emprego de mão-de-obra especializada e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.1.1 – O serviço contratado será regido pela Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, alterada pelas Leis nº 8.863 de 28/03/1994 e 9.017, de 30/03/1995 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056, de 24/11/1983 e 1.592, de 10/08/1995, bem como pelas Portarias nº 387/2006-DG/DPF e 891/1999-DPF.

8.2 – O serviço de vigilância patrimonial objeto do presente contrato será executado nas instalações da PRODEPA, nos endereços abaixo, todos no estado do Pará:

Município	Endereço
Belém	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado.
Uruará	Av. Antonio Alfredo Batiston, quadra 1, s/n, bairro: Jardim Morumbi
Santa Maria	Rua José Barros da Silva, s/n, bairro: centro
Jacundá	Av. Juscelino Kubistchek, s/n, bairro: centro
Pacajá	Rua Gonçalves Dias, s/n (esq. com a Rua Nícias Ribeiro), bairro: centro.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar somente vigilantes qualificados, capacitados e habilitados para a execução do serviço e devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade o bom comportamento de tais vigilantes.

8.3.1 - A qualificação e habilitação dos vigilantes deverão ser comprovadas através da apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes.





8.4 – Os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e armamento utilizados pelos vigilantes serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA** e de uso exclusivo em serviço.

8.5 – Para propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento do serviço, a **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos abaixo relacionados:

- a) Vestuário: uniforme, quepe, botas, distintivo, crachá e capa de chuva (serão fornecidos a cada vigilante 2 (dois) uniformes completos e 2 (dois) pares de bota a cada 6 (seis) meses de execução contratual, devendo ser observado pela **CONTRATADA** o clima da região e o disposto no Acordo, Convenção e ou Dissídio Coletivo de Trabalho).
- b) Equipamento de Proteção Individual: colete à prova de balas.
- c) Armamento: revólver, munição, cassetete, cinturão com coldre, baleiro e porta cassetete.
- d) Equipamento de Comunicação: rádio comunicador portátil.
- e) Outros: apito, lanterna, pilhas ou bateria para a lanterna e livro de capa dura para registro de ocorrências.

8.6 – O armamento fornecido aos vigilantes deverá estar legalizados e devidamente autorizado pelas autoridades fiscalizadoras e seu uso e porte restringir-se-á somente em serviço e às áreas determinadas pela **CONTRATANTE**.

8.7 – Os vigilantes deverão executar as rondas diárias, controladas eletronicamente através do sistema de bastão a ser instalado pela **CONTRATADA**, conforme as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem.

8.8 – Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio da **CONTRATANTE** poderá ser retirado sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

8.9 – O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.

8.10 – Ocorrendo o desaparecimento de materiais, bens ou valores por omissão ou negligência da Contratada, esta será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição dos materiais, bens ou valores.

8.11 – A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na supervisão e execução do serviço.

8.12 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma relação com os nomes dos vigilantes escalados para os respectivos turnos e a escala de trabalho de cada um dos postos de vigilância, informando com antecedência as alterações que porventura ocorrerem, tais como férias, licenças, etc.

8.13 – Todo e qualquer vigilante que desobedeça às recomendações e normas da **CONTRATANTE** ou cuja conduta seja danosa e/ou prejudicial à perfeita execução do serviço, deverá ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização formal da **CONTRATANTE**.

8.14 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta dos vigilantes da **CONTRATADA**.

8.15 – Os vigilantes deverão ter qualificação para operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, intercomunicadores, CFTV, alarmes de combate a incêndio e outros equipamentos e sistemas de segurança, além de equipamentos de inspeção de volumes por Raio-X e detectores de metais confiados sob sua responsabilidade.

8.16 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as demais obrigações constantes do termo de referência do edital convocatório, que é parte integrante deste contrato, ainda que não transcrito.

CLÁUSULA NONA: DOS VIGILANTES

5





9.1. Os vigilantes escalados para os postos de vigilância deverão apresentar-se sempre uniformizados, barbeados, com aparência pessoal adequada e identificados com o crachá da **CONTRATADA** e terão as seguintes atribuições:

9.2 – São atribuições dos vigilantes:

9.2.1 - Permitir o ingresso nas instalações da **CONTRATANTE** somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com as suas normas internas.

9.2.2 - Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações da **CONTRATANTE**, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros na área de estacionamento da **CONTRATANTE**, mantendo sempre os portões fechados.

9.2.3 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e de pessoas, empregados ou não da **CONTRATANTE**, após o horário de expediente de trabalho e nos feriados e finais de semana, anotando no livro de ocorrências a matrícula, cargo, órgão ou unidade de lotação e a tarefa a executar.

9.2.4 - Repassar para o vigilante que estará assumindo o posto, a quando da rendição, todas as orientações recebidas, bem como quaisquer acontecimentos considerados fora da rotina.

9.2.5 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo posto, todo e qualquer acontecimento considerado como anormal ou irregular, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da empresa e fazer o devido registro no livro de ocorrências.

9.2.6 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências da **CONTRATANTE**, salvo se expressamente autorizados.

9.2.7 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao a gerência responsável no caso de desobediência.

9.2.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações da **CONTRATANTE** ou de pessoas.

9.2.9 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros.

9.2.10 - Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

9.2.11 - Zelar pela manutenção e conservação dos bens da **CONTRATANTE** disponibilizados para sua utilização no posto, responsabilizando-se por eventuais danos ao patrimônio da empresa.

9.2.12 - Utilizar o cassetete somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

9.2.13 - Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas do prédio sede da **CONTRATANTE**, com a realização de rondas programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 – Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e dos ASOS's (Atestados da Saúde Ocupacional), devidamente assinados por médico responsável e emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço.

10.2 – O PCMSO, o PPRA e os ASO's deverão ser apresentados no máximo até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

10.3 - O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada **12 (doze) meses**, a partir da data de elaboração dos programas originais.

10.4 – Sempre que houver emissão de ASO, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia para a **CONTRATANTE**. A cópia enviada obedecerá às mesmas condições descritas no **item 10.1** desta cláusula-la.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRA-TADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 15.2, alínea “e”**, deste contrato.

11.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

11.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

11.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste

11.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

11.9 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

11.10 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 11.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

12.1.2 – Indicar um **preposto**, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de vigilância e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os vigilantes.

12.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, **a relação nominal dos vigilantes** que serão lotados na **CONTRATANTE**.

12.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

12.1.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

12.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos vigilantes lotados na **CONTRATANTE**.

12.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do RILC da PRODEPA E DA Lei nº 13.303/2016.

12.1.7 – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.1.8 – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados na **cláusula oitava, item 8.5, alíneas “a” a “e”** deste contrato.

12.1.9 – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e da carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

12.1.10 – Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas do **“Registro de Arma”** e do **“Porte de Arma”**, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

12.1.11 – Efetuar periodicamente a reciclagem dos vigilantes, nos termos da legislação, e apresentar o comprovante do curso de reciclagem.

12.1.12 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

12.1.13 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.

12.1.14 – Apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.





- 12.1.15 – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 12.1.16 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos vigilantes, de acordo com a Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 12.1.17 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- 12.1.18 - Manter nos postos de vigilância um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pelo responsável da fiscalização da **CONTRATANTE** e pelo seu supervisor, onde deverão ser registrados os principais fatos relativos à execução dos serviços, tais como ordens, instruções, recomendações, reclamações, etc.
- 12.1.19 - Executar as rondas eletrônicas diárias conforme as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção de ordem das instalações.
- 12.1.20 - Cumprir as normas e regulamentos internos da P **CONTRATANTE**.
- 12.1.21 - Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).
- 12.1.22 - Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 14.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da **CONTRATADA**.
- 14.1.2 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida para habilitação na licitação que originou o presente contrato.
- 14.1.3 – Exigir o cumprimento de todas a obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.1.4 - Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA**, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar.
- 14.1.5 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.1.6 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que dizem respeito à natureza do serviço que tenham a executar.
- 14.1.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 14.1.8 - Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços.
- 14.1.9 - Exigir da **CONTRATADA** a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 14.1.10 – Solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do “Registro de Arma” e do “Porte de Arma”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.
- 14.1.11 – Notificar a **CONTRATDADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

14.1.12. – Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo-se reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto como serviço de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas prevista no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 15.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**:

- ▲ **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- ▲ **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- ▲ **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- ▲ **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado;
- ▲ **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- ▲ **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso não seja efetuado o pagamento dos vencimentos de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- ▲ **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso atrase o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados;
- ▲ **Suspensão** do direito de licitar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme art. 83 da Lei 13.303/2016;

15.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e

abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.10 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

16.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão deste contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

17.2 – Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

17.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

17.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

17.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

17.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

17.5.6 - A dissolução da sociedade.

17.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

17.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.5.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por patê da **CONTRATADA**.

17.6 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 11.7** deste Contrato.

17.7 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.8 - Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2020**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

20.1 - A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:-DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém, 11 de novembro de 2020.




MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA




GABRIEL RAIOL LEBREGO
Representante Legal

Testemunhas:



Nome/CPF
CPF/MF 852.267.382-68



Nome/CPF
CPF/MF 015.295.542-92

Seção III**Dos Integrantes da Comissão**

Art. 17. São atribuições dos membros efetivos da CPAD, incluindo o Vice-Presidente:

- I - Participar das reuniões da Comissão, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II - Participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;
- III - Manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;

IV - Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD;

V - Zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD. Parágrafo único. Aos agentes públicos representantes da CODIN, além das atribuições listadas no art. 16º e 18º deste Regimento Interno, incumbe acompanhar a fase de organização, mudança de suporte e eliminação física dos documentos, elaboração de edital de eliminação, encaminhamentos formais necessários para a publicação do edital de eliminação de documentos.

Art. 18. Ao Vice-Presidente da CPAD compete substituir o presidente em suas ausências, bem como preparar relatório anual de atividades desenvolvidas por esta Comissão.

Art. 19. Os colaboradores eventuais participarão das reuniões da CPAD, discutindo e opinando sobre os assuntos relacionados à sua área profissional.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser objeto de alteração, por deliberação dos membros efetivos e colaboradores eventuais da CPAD, desde que presentes todos os seus integrantes e aprovada por maioria absoluta. Parágrafo único. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião ordinária da CPAD, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e deliberado pela maioria dos membros.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CPAD.

Art. 22. Na última reunião ordinária do ano será realizada uma análise do relatório de atividades da Comissão, aprovado por maioria simples.

Art. 23. A responsabilidade da guarda da documentação da CPAD será da CODIN-FAPESPA.

Art. 24. A ausência de qualquer membro deverá ser justificada com antecedência por escrito, incluindo a indicação do suplente.

Art. 25. Nos dias de reunião, os servidores integrantes da CPAD, atuarão em regime de exclusividade da comissão, estando os mesmos dispensados de qualquer outra atribuição técnica ou administrativa, relacionadas a seus cargos na fundação.

Art. 26. Considerando o Art. 25, o membro da CPAD que faltar as reuniões da comissão sem justificativa, será considerado ausente ao serviço, e responderá de acordo com o Art. 124, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 11 de Novembro de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Diretor-Presidente da FAPESPA

Protocolo: 599845

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - ICAAF Nº 004/2017**

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem sua origem no Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - ICAAF Nº 004/2017, que tem por objeto o apoio financeiro da FAPESPA para a concessão de 05 (cinco) Bolsas de Doutorado Acadêmico para o Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária na Amazônia, e seus respectivos auxílios, em atendimento às finalidades do Edital 005/2016 - Auxílio à Pesquisa e Concessão de Bolsas de Doutorado Acadêmico, coordenado pela Sra. Patrícia Daniele Lima de Lima, e tem por objeto:

1. a) Prorrogação do Prazo de Vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - ICAAF Nº 004/2017, até 21/11/2021;
2. b) Do Acréscimo de Valor de R\$8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais);
3. c) Da Alteração do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho;
4. d) Da Alteração do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020

Ordenador: Carlos Edilson da Almeida Maneschky

Protocolo: 599412

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 031/2020. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2020 - PARTES: PRODEPA E BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - OBJETO: Prestação de serviços de

vigilância patrimonial armada e desarmada nas dependências da PRODEPA nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá - DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020 - VIGÊNCIA: 11/11/2020 a 10/11/2025 - VALOR (R\$): 4.693.581,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Av. Principal, Conjunto Maguari, n.º 54, bairro: Coqueiro, Alameda 7, CEP: 66.823-095.

Protocolo: 599190

DIÁRIA

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 13/11/2020 a 22/11/2020, à Belém-PA/Almeirim/Jurupari/Monte Dourado/Belém-PA, para Continuação da Implantação do Projeto Ótico backbone Tucuruí x Macapá PRODEPA/GEMINI/EXÉRCITO. Ordenador de Despesas: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) FELIPPE FERREIRA LEVY, Gerente de Divisão /Divisão de In-fóvias Digitais, matrícula 73394, 13/11/2020 a 22/11/2020, à Belém-PA/Almeirim/Jurupari/Monte Dourado/Belém-PA, para Continuação da Implantação do Projeto Ótico backbone Tucuruí x Macapá PRODEPA/GEMINI/EXÉRCITO. Ordenador de Despesas: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - O PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e R E S O L V E: Art. 1º Alterar os valores das diárias concedidas na PORTARIA Nº 217, de 5 de novembro de 2020, conforme PORTARIA Nº 044, de 05 de maio de 2009, para: RODRIGO RAMOS SILVEIRA - Ordenador de Despesas: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 599552

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 242/2019-SEEL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

I - Designar o servidor LAIRSON DA CUNHA FARO, matrícula nº 57190527/2, para atuar na função de gestor da parceria a ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON, CNPJ Nº 14.292.112/0001-78 referente à lavratura de Termo de Fomento para a realização do projeto 3ª CORRIDA DA VIRADA -SALINÓPOLIS 10 de novembro de 2020
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 599472

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020**

EXERCÍCIO: 2020

PROCESSO Nº: 2020/889249

DATA DE RATIFICAÇÃO: 10/11/2020

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2020 TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO 3ª CORRIDA DA VIRADA (SALINÓPOLIS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14 ARTIGO 29 CAPUT ARTIGO 31 e demais legislações aplicáveis.

VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta três mil reais).

Considerando os pareceres do órgão técnico e jurídico, o SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, ARLINDO PENHA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 06/2020, nos termos do Art.29, caput e Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 visando firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMAZON - AEA, CNPJ nº 14.292.112/001-78.

Protocolo: 599452

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

nos termos do art. 29, da Lei nº 13019/14, RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico nº 535/2020-AJUR/SEEL.

Belém, 10 de novembro de 2020.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 599467